

EMENDA Nº 43 (Proposta 2, art. 1.510)

Dê-se, à proposta nº 43 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.510, H. III – mesmo que estejam separados, compartilhar, de forma igualitária o convívio e os encargos para com os filhos, **considerando-se o melhor interesse da criança e do adolescente**, bem como dos animais de companhia, **tendo-se em conta o seu bem-estar**;

JUSTIFICAÇÃO

Todo o convívio com filhos parte do melhor interesse destes. O bem-estar animal também é um vetor de convívio. Erra o dispositivo sugerido ao não esclarecer quem são os efetivamente protegidos pela norma: criança, adolescentes e animais.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO